



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 228

REF.: PROJETO DE LEI nº 167/22

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI nº 167/22

- AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 129.580,86 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUIR NATUREZA DE DESPESA ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 167/22, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial, no valor de R\$ 129.580,86 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), para atender a necessidade de adequação orçamentária, incluir natureza de despesa entre as dotações orçamentárias do fundo municipal da assistência social da secretaria municipal de assistência social, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Segundo o artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares vêm para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

No caso em tela, o presente projeto tem o objetivo de autorizar a abertura do Crédito Especial no valor de R\$ 129.580,86 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor do referido crédito será destinado à prorrogação do Termo de Colaboração nº 134/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Acolher Assistência Social. CNPJ 06.318.831/0001-92 por mais três meses, que será custeado com recursos Federais do IGD PAB.

O objeto da parceria é mútua cooperação para o desenvolvimento do serviço socioassistencial complementar de cadastramento e supervisão das ações do Cadastro Único. O prazo de vigência do presente Termo é de 20 de setembro de 2022 até 19 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2022.



**PRÉSIDENTE**

**RENATO ZUCOLOTO**



**VICE-PRESIDENTE**

**ANDRÉ RODINI**



**MEMBRO**

**ZERBINATO**



**MEMBRO**

**ELIZEU ROCHA**

**MEMBRO**

**IGOR OLIVEIRA**